



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"Lei Nº627/95"

"A Camara Municipal de Sandovalina, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei".

Dispõe Sobre: "As Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 1.996".

Artigo Nº 1 - A elaboração de proposta orçamentaria para o exercício de 1.996, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentaria, obedecera as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo Nº 2 - O Projeto de Lei Orçamentaria anual sera elaborado em observancia as diretrizes fixadas nesta Lei, a Constituição Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo Nº 3 - A proposta orçamentaria para 1.996, contera as prioridades da administração municipal, estabelecida dentre as constantes do Anexo I do Plano Plurianual.

Artigo Nº 4 - A proposta parcial da Camara Municipal sera encaminhada ate 31 de julho de 1.995, para ser compatibilizada com os demais orgaos da administração e com a receita estimada.

Artigo Nº 5 - Os valores da receita e da despesa serao orçados levando-se em consideração as alterações na legislação tributaria e a expansão ou diminuição dos serviços publicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 6 - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecera as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução, terao prioridades sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da divida publica, encargos sociais e de salarios terao prioridades sobre as açoes de expansao dos serviços publicos.

Artigo Nº 7 - Somente poderao ser concedidos auxilios e/ou subvençoes a entidades administrativas assistenciais e filantropicos, qualquer outra entidade podera receber auxilios e subvençoes com previa autorizaçao Legislativa.

Artigo Nº 8 - O Orçameo da Seguridade Social sera integrado pelos orgaos de saude, assistencia social e previdencia social.

Artigo Nº 9 - As despesas com pessoal ativo e inativo da administraçao direta nao podera exceder o limite de sessenta e cinco por cento (65%) das receitas correntes.

Artigo Nº 10 - As despesas consignadas na funçao Educaçao e Cultura nao poderao ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçameo.

Artigo Nº 11 - As despesas com saude nao poderao ser inferior a 10% (dez por cento) do total do orçameo.

Artigo Nº 12 - O Prefeito Municipal enviara ate 30 de setembro de 1.995, projeto de Lei de Orçameo anual da Camara Municipal, que o apreciara ate o dia 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sançao.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 13 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sandovalina, 27 de Junho de 1.995.

